



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 084/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2022
PROCESSO Nº 4669/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. - PNCQ
ENDEREÇO:	Rua Vicente Licínio, 193 – Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, 20.270-340,
E-MAIL:	pncq@pncq.org.br
TELEFONE:	(21)2569-6867 – (21)3172-7100
CNPJ Nº:	73.302.879/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL:	Francisco Edison Pacifici Guimarães
CPF:	607.696.457-04
RG:	04.822.662-5 IFP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 4669/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação de empresa especializada no controle externo de qualidade em análises clínicas, para prestação de serviços no laboratório de análises clínicas do Hospital Governador João Alves Filho e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, localizados no município de Aracaju, conforme especificações constantes no edital do PE 226/2022 (Itens desertos do PE 192/2021).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150. CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$20.038,08 (vinte mil, trinta e oito reais e oito reais), tendo como valor mensal R\$1.669,84 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme a descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	UN	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO – HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO.	SERVIÇO	12	834,92	10.019,04
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO – MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES.	SERVIÇO	12	834,92	10.019,04

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150. CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A CONTRATADA será responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto contratado, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

5.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

5.2.1. A CONTRATADA deverá emitir cronograma de envio das amostras-controle não excedendo o prazo de 90 dias entre um envio e outro;

5.2.2. A CONTRATADA deverá ofertar o programa com abrangência mínima das seguintes áreas:

5.2.3. Bioquímica básica de sangue e urina, incluindo enzimologia;

5.2.4. Urinálise e sedimentoscopia.

5.2.5. Hematologia básica;

5.2.6. Coagulação (Tempo de protrombina, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)

5.2.7. Parasitologia (identificação de protozoários e helmintos);

5.2.8. Bacteriologia (Bacterioscopia: BAAR e GRAM; Cultura e identificação e antibiograma)

5.2.9. Imunologia (VDRL, HIV, BHCG, Fator Reumatóide/Látex, PCR, ASO).

5.3. Os serviços serão aceitos mediante o atesto das notas fiscais, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais problemas constatados posteriormente;

5.3.1. Os serviços prestados deverão estar, em sua totalidade, como especificados no Projeto Básico;

5.3.2. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a corrigir os eventuais problemas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem adicional ao contratante;

5.3.3. O transporte das amostras e documentação referente à prestação dos serviços será por conta da CONTRATADA;

5.3.4. Nos serviços, objetos desta licitação, deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR GLOBAL
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102	20.038,08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Enviar todas as amostras-controle e/ou qualquer outro material pelo sistema de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a embalagem e a tarifa postal por conta da empresa **CONTRATADA**;

7.1.2. Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo da qualidade (média dentro do grupo ou método, desvio padrão e coeficiente de variação);

7.1.3. Manter sigilo dos resultados das avaliações;

7.1.4. A contratada deve disponibilizar ao laboratório, relatórios a cada participação e, ao término de cada período de certificação, conforme o aproveitamento do laboratório, emitir um Certificado de Proficiência;

7.1.5. Fornecer as amostras-controle disponíveis e aprovadas para o controle Externo de Qualidade, de acordo com a opção do Laboratório Participante;

7.1.6. Receber, avaliar os resultados recebidos do Programa e fornecer dados estatísticos ao Laboratório Participante;

7.1.7. Fornecer ao Laboratório Participante, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades;

7.1.8. Enviar mensalmente, pelo sistema de entrega dos Correios ou via aérea, o "Kit Controle", de controle de qualidade;

7.1.9. Indicar, de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente aos itens anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

7.1.10. Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

7.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Realizar os exames constantes dos programas contratados;

7.2.2. Seguir as instruções recebidas do Programa, na realização dos exames das amostras-controle;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.3. Remeter pela Internet os resultados das dosagens até a data limite estabelecidos pela contratada.

7.2.4. Arcar com as despesas de viagens e estada do profissional solicitado para dar assistência técnica;

7.2.5. O Laboratório de Análises Clínicas do HUSE seguirá as instruções recebidas para a realização dos ensaios de pro eficiência, além de manter atualizado o cadastro de métodos e equipamentos, informando qualquer alteração dos mesmos;

7.2.6. Designar, acompanhar e fiscalizar através de 01 (um) fiscal, com competência legal, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre o aspecto qualitativo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

7.2.7. Comunicar imediatamente a empresa qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, estabelecendo, via ofício, prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;

7.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.9. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

7.2.10. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

7.2.11. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 226/2022** que, simultaneamente:

- a)** Constam do **Processo Administrativo nº 4669/2021-COMPRAS. GOV-SES;**
- b)** Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150. CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida pelas Gerências dos Laboratórios Clínicos do Hospital Governador João Alves Filho e da MNSL, nos termos.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de Setembro de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

FRANCISCO EDISON
PACIFICI
GUIMARAES:60769645704
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. - PNCQ
Representada por Francisco Edison Pacifici Guimarães
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDISON PACIFICI
GUIMARAES:60769645704

Dados: 2022.09.26 16:09:34 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF